

Os Direitos Humanos e o Sistema Prisional do Estado do Amazonas

Human Rights and the Amazon State Prison System

Elieder Bonet Abensur

Resumo: Os direitos humanos constituem princípio de valores e direitos inerentes a todas as pessoas, conforme expresso na Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948. O presente trabalho pretende analisar a estrutura e condições do sistema prisional do estado do Amazonas diante das garantias dos direitos humanos a serem aplicadas aos encarcerados, objetivando demonstrar as possíveis violações dos direitos humanos como a falta de estrutura das unidades prisionais, superlotação e os recentes massacres acontecidos na cidade de Manaus. Para tanto se verificará no ordenamento jurídico e na literatura os principais doutrinadores e autores que tratam sobre o tema, promovendo um contraponto a realidade e o direito.

Palavras-chave: Sistema Prisional do Amazonas. Direitos Humanos. Manaus.

Abstract: Human rights constitute the principle of values and rights inherent to all people, as expressed in the Universal Declaration of Human Rights of 1948. This paper aims to analyze the structure and conditions of the prison system of the state of Amazonas in the face of human rights guarantees to applied to prisoners, aiming to demonstrate possible violations of human rights such as the lack of structure of the prison units, overcrowding and the recent massacres that took place in the city of Manaus. For such, it will be verified in the juridical order and in the literature the main indoctrinators and authors that deal with the subject, promoting a counterpoint to the reality and the right.

Keywords: Amazonas Prison System. Human rights. Manaus.

1. Introdução

A caótica situação do complexo prisional brasileiro (com raríssimas exceções), no estado do Amazonas não seria diferente. Presídios superlotados, guerras de facções, massacres, onde não há segurança, condições de higiene e de promoção de espaços para ressocialização do indivíduo, locais onde os direitos humanos passam longe de serem atingidos, onde o Estado não cumpre com seu papel constitucional.

A falta de estrutura e a superlotação têm produzido vários outros problemas como o fortalecimento do crime organizado, duelos entre facções, rebeliões com matanças cruéis, desrespeito aos direitos humanos, corrupção dentro do sistema, aniquilação do processo de ressocialização, aumento reincidência penal, dentre tantos mais.

Neste contexto, o presente artigo científico tem como objetivo apresentar algumas das violações dos direitos humanos que estão acontecendo no sistema carcerário do estado do Amazonas. Demonstrando a estrutura do sistema penitenciário do estado do Amazonas, capacidade e quantidade de presos que atualmente recebe, além da análise dos últimos massacres ocorridos nos anos de 2017 e 2019.

Defende-se a importância deste estudo ante aos recentes acontecimentos de grande repercussão no cenário nacional e internacional ocorridos em 2017 e de 2019 com mais de 110 vítimas. Por fim, estruturou-se o presente trabalho no sentido de proporcionar o estudo atual com análises dos fatores relevantes para compreensão dos tópicos abordados, através de uma sucinta análise bibliográfica dos autores que abordam o tema, promovendo o debate acadêmico.

2. Metodologia

Como processo metodológico foi realizado a pesquisa bibliográfica, com revisão de literatura que possibilitou a definição apropriada dos marcos referenciais dos temas. A recolha bibliográfica foi construída analisando conteúdos existentes no ordenamento jurídico nacional, leis, doutrina, jurisprudência e demais dispositivos normativos, bem como na literatura dos principais autores que abordam o tema seja diretamente ou indiretamente, mediante pesquisas em livros, repositórios de livros digitais, banco de teses de doutorado e mestrado, monografias e artigos publicados em instituições oficiais e revistas disponibilizadas na web, em catálogos bibliográficos de bibliotecas de instituições de ensino superior, especializadas na discussão do referido assunto.

3. Resultados e Discussões

3.1 O Sistema Penitenciário do Amazonas

De acordo com o plano diretor do sistema penitenciário do estado do Amazonas¹ no Estado o órgão responsável pelo Sistema Penitenciário é a Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos – SEJUS, possuindo um total 17 estabelecimentos, sendo nove unidades na capital e oito no interior do estado, para acomodar uma crescente população que hoje está com 11.899² presos.

De acordo com o levantamento da Secretaria Estadual de Administração Penitenciária – SEAP há um excedente de mais 100% da capacidade total dos presídios, taxa superior à média nacional que é de 69%. Os registros da SEAP apontam que em Manaus a unidade com maior lotação é o Centro de Detenção Provisória de Manaus (CDPM) com 1.274 presos, mais que o dobro de sua capacidade normal que é de 568 vagas.

De acordo com informações colhidas no site do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), somente na capital do estado, até maio de 2019, havia 5.530 presos para 3.071 vagas, um excesso de 2.459, constata-se uma população com quase o dobro da capacidade que o sistema suporta. Números que levaram o Amazonas para à terceira colocação no país com maior déficit de vagas entre os estados brasileiros, atrás apenas do Paraná e de Roraima.

Além da superlotação da população carcerária no Amazonas, o estado, mas precisamente a capital Manaus, sofreu nos últimos dois anos com uma crise marcada por massacres e disputas entre facções criminosas, o que tem agravado ainda mais as já péssimas condições do sistema prisional no estado do Amazonas. Somando as vítimas de 2019 e as do ano de 2017, temos um total de 111 vítimas dos massacres nos presídios de Manaus, onde dezenas de pessoas foram mortas, queimadas vivas, esquartejadas, cabeça decepada e até corações arrancados; cadáveres foram jogados por cima dos muros das prisões.

3.2 A Violação dos Direitos Humanos nos Presídios do Amazonas

Originalmente as prisões foram criadas como alternativas mais humanas aos castigos corporais e à pena de morte. Já, num segundo momento, estas deveriam atender as necessidades sociais de punição e proteção enquanto promovessem a reeducação dos infratores (ZEHR, 2008, p. 61).

Como podemos ver no tópico anterior a estrutura estatal do sistema penitenciário no estado do Amazonas não tem suportado a população carcerária que

diuturnamente ingressa nas prisões e cadeias de todo o estado, não atingido com seus objetivos e funções básicas de custodiar seja cautelarmente ou definitivamente o réu, tampouco a função ressocializadora.

O Sistema Penitenciário Brasileiro ostentava defeitos das piores cadeias do Mundo, consequência, dentre outros aspectos, da indiferença dos políticos e da própria sociedade, que por outro lado, se mostram favoráveis aos excessos cometidos nestes estabelecimentos, para o autor “os estabelecimentos carcerários do Brasil padecem de doenças que lembram os calabouços feudais. Seus prédios são tipicamente decrepitos e insalubres, com concreto desmoronando por toda parte, pintura descascando, encanamento deficiente e instalações elétricas defeituosas” (WACQUANT, 2001, apud CARDOSO, SCHROEDER, BLANCO).

O sistema está evidentemente falido e não comporta toda a massa de pessoas reclusas, como se pode ver no item anterior, o que acarreta uma constante e perene violação da dignidade do preso e conseqüente violação dos direitos humanos uma vez que a dignidade da pessoa humana é qualidade intrínseca a todas as pessoas. “A dignidade de todas as pessoas, mesmo daquelas que cometem as ações mais indignas e infames, não poderá ser objeto de desconsideração” (SARLET, 2001, p.52).

Para com SILVA (2012, p.01), é necessário haver uma mudança, nesse quadro lastimável existente em nossos presídios, todos somos dignos de vivermos como seres humanos, desta maneira, dar o respeito merecido a essas pessoas as quais se encontram isoladas da sociedade e o mínimo que um ser humano pode fazer, pois, por mais que o crime cometido seja bárbarie, essa pessoa ainda é um ser humano é enquanto essa condição ela precisa ser tratada como tal.

Nesse trilhar, a suprema corte brasileira no julgamento da ADPF reconheceu o estado de coisas inconstitucionais nos presídios brasileiros, merecendo destaque alguns trechos do voto do ministro Marco Aurélio, asseverou que no sistema prisional brasileiro, ocorre violação generalizada de direitos fundamentais dos presos no tocante à dignidade, higidez física instalações das delegacias e presídios, mais do que inobservância, pelo Estado, da ordem jurídica correspondente, configuram tratamento degradante, ultrajante e indigno a pessoas que se encontram sob custódia.

Por tantas violações e desrespeito à dignidade da pessoa humana e aos direitos humanos, o Brasil já foi denunciado várias vezes em organismos internacionais, como na Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados

Americanos (OEA), em função da situação caótica de superlotação e da falta de estrutura adequada, encontrada no presídio central de Porto Alegre³.

Enfim, diante de tamanho desrespeito à dignidade das pessoas que se encontram privadas de sua liberdade, é preciso repensar todo o sistema prisional brasileiro e, sobretudo, ao sistema do Estado do Amazonas, para dar efetividade à função ressocializadora da pena, recuperando de fato o apenado e reintegrando-o a sociedade como um ser regenerado.

4. Considerações Finais

Nosso sistema prisional tem sido palco de graves violações aos direitos humanos. Os recentes massacres, assassinatos, falta de condições adequadas, estrutura, superlotação, propagação de doenças, ocorridos dentro das unidades prisionais reforçam a conclusão de que o sistema penitenciário brasileiro se encontra em grave crise. Esta reflete as constantes violações de direitos humanos, tendo em vista o alto grau de superlotação, reincidência e mortes dentro do sistema carcerário no país.

Os massacres nas prisões de Manaus não somente explicitaram para o mundo as péssimas condições das prisões brasileiras a ineficiência de sua gestão, com também trouxe à tona nefastas violações aos direitos humanos e a dignidade humana pelas quais passam os encarcerados no Estado e em todo país, diariamente.

As graves violações a que os apenados estão submetidos no Brasil, chega-se à pesarosa conclusão de que o sistema prisional brasileiro está em ruínas, necessitando de uma reforma urgente em todos os aspectos, desde a prisão do delinquente até o acompanhamento do egresso do sistema, procurando inseri-lo socialmente a fim de evitar que seja mais um número a aumentar as estatísticas da reincidência.

Apesar de presente na Constituição Federal, na legislação interna e nos tratados internacionais ratificados pelo Brasil, inúmeras vezes têm-se a violação dos direitos humanos e o aviltamento da dignidade da pessoa humana. O presente estudo manifestou-se sobre a realidade dessas violações no sistema prisional do estado do Amazonas, bem como das consequências que esse desrespeito causa, podendo ser notado tanto na falência do sistema carcerário, bem como aos detentos, pois, resta demonstrado que além de sua privação de liberdade, os presos cumprem ainda uma pena “extra”, a qual é paga com a sua saúde física, moral, mental ou com a própria vida.

Notas Complementares

1 O Plano Diretor do sistema penitenciário do estado do Amazonas é do ano de 2008 e está disponível no site:http://www.justica.gov.br/seus-direitos/politica-penal/arquivos/plano-diretor/anexos-plano-diretor/pdsp_am.pdf

2 Dados extraídos do site oficial da Secretaria de Administração Penitenciária do Estado do Amazonas site <http://www2.e-siga.am.gov.br/portal/page/portal/esiga2009>. Disponível em 30/09/2019.

3 Neste sentido ver: RODRIGUES, Alex. Notícias. Brasil é denunciado à OEA por más condições de presídio em Porto Alegre. Agência Brasil–Empresa Brasil de Comunicação. Disponível em: <<http://agenciabrasil.ebc.com.br/noticia/2013-01-10/brasil-e-denunciado-oea-por-mas-condicoes-de-presidio-em-porto-alegre>>. Acesso em: 18 jan. 2013. Expõe a notícia que: “Segundo a Associação dos Juizes do Rio Grande do Sul (Ajuris), uma das entidades que integram o Fórum da Questão Penitenciária, o presídio de Porto Alegre, construído em 1959, tem capacidade para 1.984 presos, mas abriga 4.086. Entre as 20 medidas cautelares propostas pelas entidades está o pedido de separação dos presos provisórios daqueles já condenados.”

Referências Bibliográficas

BRASIL. Constituição, 1988. art. 5º, XLVII. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm Constituição

BEATO, Claudio. Crime e cidades. Belo Horizonte: UFMG, 2012. Capítulo: “Aspectos Conceituais e teóricos das políticas em Segurança, P. 25-47.

CASTRO SILVA, Juliana Nunes. A dignidade da pessoa humana a falta de dignidade dentro dos presídios brasileiros. Disponível em: <<http://www.conteudojuridico.com.br/artigo,a-dignidade-da-pessoa-humana-a-falta-de-dignidade-dentro-dos-presidios-brasileiros,39196.html>>. Acesso: 09 setembro 2013.

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS DE 1948. Disponível em: http://portal.mj.gov.br/sedh/ct/legis_intern/ddh_bib_inter_universal.htm. Acesso em: 29 jan. 2013.

VALOIS, Luís Carlos, Ferreira, Carlos Lélío Lauria. Sistema Penitenciário do Amazonas - História - Evolução - Contexto Atual. Ed. Juruá.

SARLET. Ingo Wolfgang. Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2001.

WACQUANT, Lóic. As prisões da miséria. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001. p. 208.

ZEHR, Howard. Trocando as lentes: um novo foco sobre o crime e a justiça. Tradução de Tônia Van Acker. São Paulo: Palas Athena, 2008.

Autor

Elieder Bonet Abensur

Mestre em Segurança Pública, Direitos Humanos e Cidadania pela Universidade do Estado do Amazonas (UEA). Pós-graduado em Metodologia à Docência ao Ensino Superior pela Faculdade

Metropolitana de Manaus (FAMETRO). Graduações em Direito pelo Centro Universitário do Norte (UNINORTE) e em Normal Superior pela UEA. Aprovado no Exame da Ordem dos Advogados do Brasil - XIV Exame da OAB (2014), na disciplina Direito Penal. Assistente judiciário do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, exercendo atualmente o cargo de Diretor de Secretaria da Vara Única da Comarca de Anamã. Atuou como Diretor de Secretaria da 1ª Vara da Comarca de Maués e Chefe do Setor de Certidões da Corregedoria Geral de Justiça do Amazonas (CGJ/TJAM). Secretário e membro do grupo de trabalho Assessoria Virtual. Chefe do Setor de Gestão Pedagógica da Escola de Aperfeiçoamento do Servidor do TJAM. Membro da Comissão Organizadora dos Concursos Públicos das Comarcas do Interior. Atua como instrutor de cursos na EASTJAM.